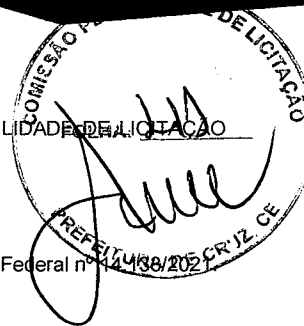




CRUZ
PREFEITURA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEGAF

As Secretárias Municipais da Prefeitura Municipal de Cruz vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Prestação de serviços de assessoria em contabilidade pública junto as Secretarias Municipais.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 72 e artigo 74, III, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no artigo 72 e artigo 74, III, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A legislação supramencionada autoriza a inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive os serviços de profissionais da contabilidade que são, por sua natureza, técnicos e singulares. É o que dispõe o art. 2º, da Lei 14.039/2020, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A Lei Federal nº 14.039/2020 dispõe de uma presunção legal, segundo a qual são de natureza singular os serviços contábeis que demandem a contratação de profissionais com notória especialização.

A notória especialização pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Secretaria de Governo, Administração e Finanças:

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em assessoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, a serem desenvolvidas junto a secretaria de Governo, Administração e Finanças, pois tais órgãos não dispõem de profissionais qualificados para desenvolver os serviços em questão, que são de suma importância para a Administração pública municipal. A contratação também dispõe de assessoria de planejamento, como na elaboração do balanço geral, elaboração da lei orçamentária anual – LOA e da lei de diretrizes orçamentárias – LDO.

- Controladoria e Ouvidoria Geral:

A contratação prevista no presente projeto, buscar auxiliar e orientar os trabalhos realizados no cumprimento das mais diversas obrigações que abrangem a administração pública e gerenciar os gastos públicos no que diz respeito a este Órgão de Controle Interno.

- Procuradoria Geral do Município:

A contratação do serviço constante deste termo de referencia faz-se necessária tendo em vista as obrigações e prazos a serem observados pela Procuradoria Geral do Município em sua rotina diária, bem como as normas em contabilidade pública, especialmente aquelas inerentes aos trabalhos contábeis, bem como aquelas perante os órgão de fiscalização de controle externo, como o Tribunal de Contas.



CRUZ

PREFEITURA

- **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo:**

Justificamos a necessidade do serviço, pois a secretaria de infraestrutura precisa de um controle contábil para fazer empenhos, liquidações e organização de pedidos de toda a demanda da secretaria e que são importantes para o município como principalmente a limpeza e iluminação pública e dentre outros serviços. Por esse motivo faz-se necessário os registros financeiros e balanços contábeis por mão de obra especializada.

- **Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos:**

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços de prestação de serviços de assessoria contábil junto a secretaria de agricultura, pesca e recursos hídricos, contribuindo na gestão financeira eficiente, nas atribuições de acompanhamento e cumprimento de obrigações contábeis e fiscais, zelando pela eficiência e legalidade dos serviços públicos.

- **Secretaria de Meio Ambiente:**

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de contabilidade pública, tendo em vista as constantes mudanças na área contábil (alteração de leis, regulamentos, decretos e etc) como também a necessidade de orientação, assessoria e consultoria junto a Secretaria de Meio Ambiente, que tem carência de profissionais com experiência na área. Diante disso, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal.

- **Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio:**

Faz-se necessária a prestação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública para a Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, visando o acompanhamento dos processos contábeis desta pasta e seus respectivos fundos, bem como a transparência e aplicação adequada dos recursos.

- **Secretaria de Esporte e Juventude:**

A contratação de empresa qualificada e prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil e especializada na área da contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos e contábeis, orçamentária e operacional, para analisar e dar assessoria técnica no sentido de orientar os atos contábeis que forem demandados em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude.

- **Secretaria de Educação e Cultura:**

A contratação dos serviços técnicos especializados conforme citado acima, é necessário, devido tratar-se de áreas que controlam e movimentam recursos financeiros da SEDUC. Outro fator que torna a contratação imprescindível diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pela legislação, tanto municipal quanto federal, voltadas para as áreas, objeto da assessoria, exigindo a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas.

- **Secretaria de Saúde:**

Faz-se necessária a contratação dos serviços de assessoria contábil especializada pela necessidade de um assessoramento eficaz nas áreas contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal. Serviços esses que têm como intuito primordial atender às constantes modificações e adaptações inseridas pela legislação, tanto municipal quanto estadual e federal, voltadas para as áreas, objeto da assessoria, exigindo a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas. A contratação descrita busca a otimização dos processos de trabalho, pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Alinhado aos planos da Administração, a contratação pretendida se encontra nos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos processos.

- **Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo:**

Faz-se necessária a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil visando o acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa, sendo, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.

- **Fundo Municipal de Previdência de Cruz:**

Elaboração de prestação de contas, de estudo de impacto orçamentário; resoluções; portarias; pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira. E também sobre os aspectos contábeis, a processos de prestação de contas de gestão; geração das informações relativas à contabilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado; através do Sistema de Informações Municipais; acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa, como também orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O fornecedor/prestador adiante foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, presta serviço técnico especializado na área solicitada, é de natureza singular, possuindo notória especialização, e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos pela Lei 14.133/2021, além de o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

O serviço técnico contábil por si só é de natureza técnica, por força de previsão legal no art. 2º, da Lei 14.039/2020, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. A natureza singular decorre por tratar-se de um ramo – contabilidade pública – em que há poucos profissionais qualificados e habilitados na área, sendo o serviço técnico fundamental para assessorar, orientar e acompanhar os servidores municipais acerca das exigências decorrentes de obrigação legal e procedimentos de fiscalização, através da correta aplicação da legislação vigente, jurisprudência, doutrina e as orientações e recomendações dos tribunais de controle e órgãos de fiscalização, buscando segurança jurídica nas finanças públicas, o que requer a contratação do escritório de contabilidade com corpo técnico experiente no ramo de contabilidade com o setor público, não podendo qualquer escritório/corpo técnico sem experiência atuar em ramo tão específico e importante e central em toda a Administração Pública. Consta no processo de inexatidão atestado de capacidade técnica ratificando a experiência do escritório de contabilidade no





CRUZ

PREFEITURA

ramo pertinente ao objeto desta contratação.

Acerca da notória especialização do contratado, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com inúmeros atestados de capacidade técnica, restando demonstrado através de todos os documentos anexados neste processo, especialmente pela vasta experiência do respectivo escritório de Contabilidade.

Isto posto, restou demonstrado que o escritório de advocacia escolhido é o adequado para a realização dos serviços técnicos de natureza singular requeridos pelo município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados pelo fornecedor/prestador escolhido são de mercado, restando demonstrado, sem maiores aprofundamentos consoante art. 22 da Lei 14.133/2021, mediante comparativo de preços de mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados coletados, estando assim justificado o preço contratado.

EMPRESA: ALFA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ Nº: 20.476.102/0001-95

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Bruno, n. 2449, Bairro: Joaquim Tavora – Fortaleza/CE

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais)

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: vigência do contrato será de 12 (doze) meses

CRUZ/CE, 20 de Março de 2024.

ERLANDIA MARIA
Assinado de forma digital por
ERLANDIA MARIA
NASCIMENTO:7866
3776349
Dados: 2024.03.20 08:32:52
-03'00'

Erlândia Maria Nascimento

Secretária de Governo, Administração e Finanças

CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO
Assinado de forma digital por CLAUDIA
ADRIENNE SAMPAIO DE
OLIVEIRA:35757337320
Dados: 2024.03.20 08:31:48 -03'00'

Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira
Gestora da Procuradoria Geral do Município

RAIMUNDO
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BRANDAO DE
SOUZA:01189246805
Dados: 2024.03.20 08:35:19 -03'00'

Raimundo Brandão de Sousa

Secretário de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

MARIA JOSE DE
Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE
FARIAS:78608228300
Dados: 2024.03.20 08:46:52 -03'00'

Maria José de Farias

Secretária de Meio Ambiente

RAIMUNDO OTAVIO
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO OTAVIO DA
MOTA:78874785372
Dados: 2024.03.20 08:26:18
-03'00'

Raimundo Otávio da Mota

Secretário de Educação e Cultura

ANTONIO GLAUBER
Assinado de forma digital por
ANTONIO GLAUBER SALES
JUNIOR:90293924368
Dados: 2024.03.20 08:23:25 -03'00'

Antônio Glauber Sales Júnior

Gestor e ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde

ALESSON
Assinado de forma digital
por ALESSON ARANTES
SILVEIRA:06225935363
Dados: 2024.03.20
08:29:24 -03'00'

Alesson Arantes Silveira

Controlador e Ouvidor Geral

ALBANO WILLIAM
Assinado de forma digital por
ALBANO WILLIAM FREITAS
SILVEIRA:01049551397
Dados: 2024.03.20 08:28:48 -03'00'

Albano William Freitas Silveira
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

HEMERSON CIDRAL
Assinado de forma digital por
HEMERSON CIDRAL BRANDAO
SILVEIRA:02339970326
Dados: 2024.04.10 08:41:32 -03'00'

Hemerson Cidral Brandão Silveira
Secretário de Esporte e Juventude

MARCELO BRANDAO
Assinado de forma digital por
MARCELO BRANDAO
PESSOA:4295301434
Dados: 2024.03.20 08:36:20 -03'00'

Marcelo Brandão Pessoa

Secretário de Turismo, Indústria e Comércio

CRISTIANE MARIA
Assinado de forma digital
por CRISTIANE MARIA
ALVES:84620331
368
Dados: 2024.03.20
08:24:56 -03'00'

Cristiane Maria Alves

Secretária de Assistência Social e Empreendedorismo

LUIZ CARLOS
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS
MUNIZ:26305950300
Dados: 2024.03.20 08:27:07
-03'00'

Luiz Carlos Muniz

Coordenador do Fundo Municipal de Previdência de Cruz



Praça dos 03 Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CEP: 62595-000



88 9 9259.3006



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

CNPJ: 07.663.917/0001-15

